REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

NATAL/RN
2025

Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

CAPÍTULO I -
Das Disposições Preliminares

Art. 1. O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – FAMEN, de que tratam a Lei n°10.861 de 14-04-2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial n°2.051, de 09-07-2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II -
PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Seção I -
Princípios

Art. 2. A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

I autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
II Transparência nos processos e resultados
III fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
IV respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da FAMEN;
V respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
VI compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
VII difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Seção II -
Finalidades

Art. 3. A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da IES, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da FAMEN de acordo com o projeto aprovado, e com os princípios instituídos pelas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Seção III -
Objetivos

Art. 4º - São objetivos da CPA:

I. - promover cultura avaliativa no âmbito da IES;
II. - proceder à avaliação institucional interna da IES
III. - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto - avaliação;
IV. - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino,

pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III -
Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 4. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FAMEN será constituída por:

I. I - 01 (um) representante do corpo docente;

II. II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

III. III - 01 (um) representante do corpo discente;

IV. IV - 01 (um) representante da sociedade civil;

§ 1º - As representações Docente, Técnico-administrativo, e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

§ 2º - O presidente deverá possuir uma representação para que o determinado no parágrafo 1 seja atendido.

§ 3º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela CPA e nomeado pelo Conselho Superior.

§ 4º - Os representantes da categoria Docentes e Técnico-administrativo serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 6º - Os representantes da categoria Discente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 5. Os membros da CPA serão designados por ato da Direção Geral.

Art. 6. O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado à Direção Geral que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA, e submetida à homologação da Direção Geral.

Art. 7. O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV -
Das Competências e Atribuições

Art. 8. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FAMEN:

I. Avaliar:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da FAMEN;
c) A responsabilidade social da Instituição;
d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;

e) A comunicação com a sociedade;
f) A organização e gestão da Instituição;
g) O processo de autoavaliação;
h) As políticas de atendimento ao estudante;
i) As políticas de pessoal;
j) Sustentabilidade financeira.

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da FAMEN.

III – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios solicitados pelo MEC-INEP.

CAPÍTULO V -
Administração, Funcionamento e Reuniões

Art. 9. A administração da FAMEN proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§1° - A CPA poderá recorrer à administração da FAMEN, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á 03 (três) vezes por semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1° - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2° - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 11. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 12. As reuniões serão registradas em atas, contendo:

I. Data, horário e local;
II. Pauta e discussões;
III. Deliberações e responsáveis;
IV. Assinaturas dos presentes.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da FAMEN a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI -
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 14. O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior:

I. – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;
II. – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.

Art. 15. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.